CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE

1.ª Outorgante – "LIPOR – *Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto*", Associação de Municípios de fins específicos, com sede na Rua da Morena n.º 805-955, 4435-996 Baguim do Monte, Gondomar, pessoa coletiva n.º 501.394.192, aqui representada pelo Dr. José Manuel Ribeiro, o qual outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários necessários e suficientes para o ato, doravante tratada por **"LIPOR"** ou ***"Primeira Outorgante"***; ----------

2.º Outorgante – *Veolia Valorização Energética Portugal, Lda.,* com sede em Lugar de Crestins – Moreira, 4470 592 Maia, pessoa coletiva número 518.737.500, com capital social de 150.000,00€**,** aqui representada por Sandra Maria Verissimo da Silva, e Sofia Alexandra Nobre Domingos, na qualidade de Representantes Legais com poderes para o ato, conforme resulta da certidão permanente, doravante tratado por **"Prestadora de Serviços"** ou ***"Segundo Outorgante"***. ----------

PRESSUPOSTOS: ----------

* Considerando que o Conselho de Administração da LIPOR deliberou, na sua reunião de 13 de novembro de 2023, a abertura de um procedimento por "***Concurso Público Limitado por Prévia Qualificação, com Publicidade Internacional, para a Prestação de Serviços de Operação e Manutenção da Central de Valorização Energética da LIPOR"***. ----------

* Considerando que foram cumpridos, nos termos legais, todos os procedimentos atinentes à Fase de Habilitação dos Candidatos. ----------

* Considerando o teor do 1.º Relatório Final da Fase de Qualificação, de 6 de maio de 2024, referente ao "***Concurso Público Limitado por Prévia Qualificação, com Publicidade Internacional, para a Prestação de Serviços de Operação e Manutenção da Central de Valorização Energética da LIPOR"***, elaborado pelo Júri competente. --

* Considerando que a Audiência Prévia respeitante ao 1.º Relatório Final da Fase de Qualificação, depois desencadeada, não veio motivar a alteração da proposta de qualificação constante daquele Relatório. ----------

* Considerando que o Conselho de Administração da LIPOR deliberou, na sua reunião de 27 de maio de 2024, aprovar o Segundo Relatório Final da Fase de Qualificação e, em consequência, qualificar *(i.)* o Agrupamento candidato composto pelas entidades Suma, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. e PreZero Portugal, S.A. e (ii.) o Agrupamento candidato composto pelas entidades Veolia Portugal, S.A., Port'Ambiente - Tratamento de Resíduos Industriais, S.A. e Veolia Energie International.

* Considerando que os referidos Agrupamentos Candidatos foram convidados a apresentar proposta; ----------

* Considerando que ambos os Agrupamentos Candidatos qualificados para a Fase de Apresentação de Propostas as vieram, efetivamente, a apresentar a respetiva proposta. ----------

* Considerando o teor do Relatório Preliminar de Análise das Propostas, de 16 de dezembro de 2024, elaborado pelo Júri competente, que considerou admitir as propostas apresentadas e, por aplicação do critério de adjudicação, graduar em 1.º lugar a proposta apresentada pelo Agrupamento concorrente composto pelas entidades Veolia Portugal, S.A., Port'Ambiente - Tratamento de Resíduos Industriais, S.A. e Veolia Energie International ----------

* Considerando que em sede de Audiência Prévia, foram apresentadas, por ambos os Agrupamentos Concorrentes, audiências prévias relativas aquele Relatório Preliminar. ----------

* Considerando que, na sequência das audiências prévias, o Júri do Procedimento elaborou o 1.º Relatório Final de Análise das Propostas, de 7 de março de 2025, nos termos do qual deliberou propor a exclusão de da proposta apresentada pelo Agrupamento concorrente composto pela Suma, Serviços Urbanos E Meio Ambiente, S.A. e PreZero Portugal, S.A., mantendo a graduação em 1.º lugar da proposta apresentada pelo Agrupamento concorrente composto pelas entidades Veolia Portugal, S.A., Port'Ambiente - Tratamento de Resíduos Industriais, S.A. e Veolia Energie International. ----------

* Considerando que, submetido a audiência prévia o 1.º Relatório Final de Análise de Propostas, não foram apresentadas pronúncias pelos Agrupamentos Concorrentes.--

* Considerando que, nessa sequência, o Júri do Procedimento, elaborou o 2.º Relatório Final, através do qual, mantendo as conclusões do 1.º Relatório Final, propôs (i.) a aprovação da proposta de exclusão da proposta apresentada pelo

LIPOR - Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto
Apartado 1510 - 4435 - 996 Baguim do Monte • Tel. +351 229 770 100 • Fax. +351 229 756 038
info@lipor.pt • www.lipor.pt

Contribuinte 501 394 192

Agrupamento concorrente composto pelas entidades Suma, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. e PreZero Portugal, S.A., a aprovação da proposta de admissão da proposta apresentada pelo Agrupamento concorrente composto pelas entidades Veolia Portugal, S.A., Port'Ambiente - Tratamento de Resíduos Industriais, S.A. e Veolia Energie International, (iii.) a adjudicação do contrato à proposta apresentada pelo Agrupamento Concorrente cuja proposta foi admitida e (iv.) o envio do procedimento ao Órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do CCP. ----------

* Considerando que, na sua reunião de 31 de março de 2025, o Conselho de Administração da Primeira Outorgante, enquanto Órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos no artigo 76.º do CCP, deliberou aprovar a análise e avaliação realizada pelo Júri do Procedimento e, em consequência, a adjudicação o contrato à proposta apresentada pelo Agrupamento concorrente, composto pelas entidades Veolia Portugal, S.A., Port'Ambiente - Tratamento de Resíduos Industriais, S.A. e Veolia Energie International.

* Considerando que, na mesma data, o Conselho de Administração aprovou em Minuta o presente *Contrato*. ----------

* Considerando que, nos termos previstos no artigo 41.º do Programa do Concurso e al. r) da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, a Segunda Outorgante é a sociedade comercial constituída pelo Adjudicatário, para figurar como Prestador de Serviços, tendo por objeto social exclusivo os serviços objeto do presente *Contrato*. ----------

* Considerando que o prazo de vigência do *Contrato* tem como pressupostos: --------

- a necessidade de acautelar a adequada amortização dos investimentos a realizar na CVE pelo Segundo Outorgante; ----------
- a redução de preços; ----------
- a duração dos ciclos de manutenção; ----------
- a especificidade das competências técnicas necessárias; ----------
- a falta de estabilidade na operação e manutenção das atividades que integram a CVE um prazo de vigência reduzido implicaria; ----------

* Considerando que não foram efetuados ajustamentos ao *Contrato*, nos termos do Artigo 99.º do Decreto-Lei n. º18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP). ----------

Contribuinte 501 394 192

* Considerando o teor da Proposta e respetivos documentos, apresentados pelo *Segundo Outorgante*, acordam os *Outorgantes* na celebração do presente *Contrato* para a ***"Prestação de Serviços de Operação e Manutenção da Central de Valorização Energética da LIPOR"***, que se regerá, supletivamente pelo CCP, demais legislação aplicável, e ainda, pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes: ----------

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

O presente *Contrato* tem por objeto a Prestação de Serviços de Operação e Manutenção da Central de Valorização Energética (doravante designada por CVE), sita no Lugar de Sendal, Crestins, em Moreira da Maia.

Cláusula 2.ª

(Âmbito da prestação de serviços)

No âmbito da prestação dos serviços, inclui-se designadamente:

a) A Operação e Manutenção de uma central intermunicipal de tratamento, pelo processo de incineração, dos resíduos sólidos previstos no Título Único Ambiental (TUA) da instalação;

b) A Operação e Manutenção de um eficaz e completo sistema de tratamento de gases da combustão, por via semi-húmida, incluindo analisadores de gases, que garanta as condições e limites de emissão fixados no TUA;

c) O transporte e tratamento de cinzas volantes resultantes do processo de valorização energética em instalação externa licenciada para esta operação;

d) As tarefas de transporte e descarga, para destino final, de outros subprodutos não aproveitáveis do tratamento de resíduos sólidos, quando tal for acordado entre os *Outorgantes*;

e) O controlo de entradas e saídas na CVE e respetivos registos;

f) A operação e manutenção da Unidade de Receção e Destroçamento de Resíduos Volumosos (não metálicos) – UPTReV;

g) Todas as obrigações, ao nível da operação e manutenção a que o

LIPOR - Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto
Apartado 1510 - 4435 - 996 Baguim do Monte • Tel. +351 229 770 100 • Fax. +351 229 756 038
info@lipor.pt • www.lipor.pt

Contribuinte 501 394 192

Segundo Outorgante esteja, ou venha a estar, obrigada face à *Primeira Outorgante*, e esta última em relação aos seus clientes e/ou em relação às Autoridades Reguladoras da atividade.

Cláusula 3.ª

(Disposições pela qual se rege a prestação de serviços)

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Prestadora de Serviços.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

5. A Prestadora de Serviços é responsável pelo cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos municipais, regionais, nacionais e internacionais aplicáveis e obriga-se a requerer, obter, custear e manter em vigor todas as licenças, alvarás, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto da Prestação de Serviços, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários, que não hajam de ser detidas pela LIPOR na sua qualidade de entidade detentora do estabelecimento, nomeadamente a obtenção de seguros, bem como preencher os demais requisitos complementares para o mesmo fim, sendo igualmente da sua responsabilidade todas as consequências decorrentes da inexistência daquelas licenças, alvarás, certificações, credenciações ou autorizações, por razões que lhe sejam imputáveis.

6. Para efeitos do estabelecido no número anterior, a Prestadora de Serviços é

Contribuinte 501 394 192

responsável, igualmente, pelo cumprimento de todas as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito regional, nacional ou internacional.

7. A Prestadora de Serviços obriga-se, em especial, ao integral cumprimento da legislação laboral, prestando toda a informação solicitada pela Autoridade para as Condições do Trabalho.

8. A Prestadora de Serviços obriga-se ainda a auxiliar a LIPOR na obtenção ou renovação, designadamente, de licenças, alvarás, certificações, credenciações ou autorizações a deter pela LIPOR enquanto entidade detentora do estabelecimento, recaindo sobre ela, no caso de faltar injustificadamente com o apoio necessário, todas as consequências derivadas da demora da impossibilidade do licenciamento.

9. O Contrato é ainda regulado pela legislação portuguesa que lhe seja aplicável.

Cláusula 4.ª

(Interpretação)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da Cláusula anterior, em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, a Prestadora de Serviços deve solicitar, por escrito, o devido esclarecimento à LIPOR.

2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, as dúvidas na interpretação e integração do regime aplicável ao Contrato são sempre resolvidas com base na prevalência do interesse público, na boa execução das obrigações da Prestadora de Serviços e na regular e ininterrupta Prestação de Serviços.

Cláusula 5.ª

(Prazo)

1. O presente *Contrato* vigorará pelo prazo 10 (dez) anos, desde a "*Data de Produção de Efeitos*", sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do *Contrato*.

2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, tem-se por "Data de Produção de Efeitos": o dia útil seguinte ao pagamento, pela Prestadora de Serviços, dos emolumentos ao Tribunal de Contas, na sequência da comunicação à Prestadora de Serviços, pela LIPOR, da concessão do visto ou emissão da

Contribuinte 501 394 192

declaração de conformidade, por aquele Tribunal.

3. O *Contrato* poderá ser renovado por um período adicional máximo de 5 (cinco) anos, por decisão unilateral da *Primeira Outorgante*, exceto se for denunciado por esta, por carta registada com aviso de receção remetida com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência em relação ao seu termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4. Em caso de renovação por um período inferior a 5 (cinco) anos, a *Primeira Outorgante* comunicará, por carta registada com aviso de receção, remetida com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência em relação ao seu termo, o prazo de renovação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

5. No caso de renovação do *Contrato* aplicar-se-ão as condições contratuais vigentes à data da renovação, incluindo os preços, sem prejuízo da sua atualização nos termos contratuais, sem que confira ao *Segundo Outorgante* qualquer direito à reposição do equilíbrio financeiro do *Contrato* ou a qualquer compensação.

Cláusula 6.ª

(Período de Operação e Manutenção)

1. O Período de Operação e Manutenção corresponde ao período durante o qual a Prestadora de Serviços se obriga a realizar a prestação de serviços e a realizar as demais atividades e serviços compreendidos no objeto contratual.

2. Durante o prazo que vier a ser definido pela LIPOR, a ocorrer no Período de Operação e Manutenção, a Prestadora de Serviços compromete-se a estabelecer, com a LIPOR e com a entidade que lhe vier a suceder, todos os procedimentos e colaboração necessários à transição das atividades incluídas na prestação de serviços, sem quebra da sua continuidade e com manutenção dos níveis de qualidade contratualizados e iniciando a implementação dessas medidas de transição com a antecedência necessária à sua conclusão na efetiva data de termo do Período de Operação e Manutenção.

Cláusula 7.ª

(Período de Transição Final)

1. O Período de Transição Final tem como objetivo assegurar os processos e procedimentos necessários à transição das atividades incluídas no *Contrato*, para a entidade Prestadora de Serviços que suceder ao *Segundo Outorgante* após o termo do *Contrato*, por forma garantir a continuidade dos serviços, com manutenção dos níveis de qualidade contratualizados.

2. Este Período de Transição iniciar-se-á em data a definir pela *Primeira Outorgante*, por período não superior a 6 meses, por referência ao termo do *Contrato*, o qual deverá ser comunicado com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias de calendário face à data pretendida.

Cláusula 8.ª

(Infraestrutura)

1. A Prestadora de Serviços elaborará e manterá permanentemente atualizado e à disposição da LIPOR, ou de quem for por este indicado, um inventário das Infraestruturas, nos termos do estabelecido na al. k) da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos.

2. Todos os bens, Equipamentos e/ou Sistemas operativos que estejam ou venham a estar afetos à Prestação de Serviços integram o estabelecimento propriedade da LIPOR, ainda que sejam ou venham a ser adquiridos pela Prestadora de Serviços, nomeadamente, para efeitos de substituição de bens e/ou equipamentos, no âmbito da realização das obrigações a que a Prestadora de Serviços se encontra vinculado pelo presente *Contrato*, os quais, bem como os direitos de propriedade industrial e intelectual com eles relacionados, só poderão ser utilizados para os fins estabelecidos neste *Contrato*.

3. A Prestadora de Serviços prestará à LIPOR toda a assistência necessária relacionada com os Bens, Equipamentos e Sistemas operativos afetos à prestação dos Serviços.

4. No termo do Período de Operação e Manutenção, e independentemente do motivo por que ocorrer, todos os bens, equipamentos e Sistemas operativos serão entregues à LIPOR, livre de ónus ou encargos, em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste decorrente do

Contribuinte 501 394 192

seu uso nos termos e para os efeitos previstos neste *Contrato* e seus anexos (nomeadamente no que respeita a condições mínimas da Infraestrutura), acompanhado de todas as garantias prestadas pelos fornecedores e dos instrumentos necessários à respetiva operação/funcionamento, incluindo autorizações e licenças, que legitimem a sua propriedade e direito de posterior utilização, pela LIPOR ou novos prestadores de serviços.

5. A Prestadora de Serviços será responsável por quaisquer custos incorridos pela LIPOR caso, em resultado do estado de conservação.

6. Serão disponibilizados à Prestadora de Serviços, para efeitos da prestação dos serviços, e nos termos e condições aí previstos, os meios, elementos e equipamentos que integram a Infraestrutura na data de início do Período de Operação e Manutenção.

Cláusula 9.ª

(Obrigações principais da Prestadora de Serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para a Prestadora de Serviços as seguintes obrigações:

a) Proceder ao desenvolvimento de todas as atividades compreendidas no *Contrato* e seus Anexos, nomeadamente, a perfeita operação e manutenção de forma regular e continuada da Central de Valorização Energética, assegurando a sua qualidade, segurança, fiabilidade e pontualidade, sem qualquer interrupção ou quebra, todos os dias do ano, ao longo de todo o período de vigência do Período de Operação e Manutenção, com vista a assegurar a valorização energética dos resíduos urbanos, através da recuperação da energia calorífica mediante processo térmico de tratamento controlado e na sua transformação em energia elétrica, com as características e especificações constantes do presente *Contrato* e seus Anexos, bem como no estrito cumprimento das suas obrigações;

b) Prestar os Serviços, que incluem a realização das tarefas elencadas no presente *Contrato* e respetivos Anexos e, bem assim, todas as demais que forem consequentes ou necessárias à correta prossecução das mesmas,

Contribuinte 501 394 192

ainda que neste *Contrato* não se encontrem expressamente previstas, durante todo o Período de Operação com observância dos requisitos técnicos estabelecidos;

c) Colaborar com a LIPOR, de forma construtiva, em todas os aspetos da execução do *Contrato* que requeiram a sua participação, tendo em conta o sucesso da Prestação de Serviços e o interesse público que a operação e manutenção da Central de Valorização Energética visa realizar;

d) A articulação com todas as entidades públicas que se venha a revelar necessária para a perfeita prestação dos serviços;

e) A limpeza de todos os equipamentos e instalações afetos à Prestação de Serviços e a garantia de condições de segurança de todos os que utilizem os referidos equipamentos e instalações;

f) A gestão dos recursos humanos afetos à Prestação de Serviços e a implementação de adequados procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho;

g) A segurança de pessoas e bens afetos à Prestação de Serviços e a gestão de situações de emergência;

h) A articulação das responsabilidades e prestações com terceiros que interajam na Prestação de Serviços;

i) O cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades que exerça, bem como de instruções que lhe sejam transmitidas pelas entidades fiscalizadoras;

j) Reporte de toda a informação requerida no âmbito do contrato ou que venha a ser considerada pertinente para a avaliação da Prestação de Serviços;

k) A submissão às ações de fiscalização e auditoria, por parte da LIPOR e de demais entidades públicas com competências legais para o efeito;

l) O acatamento de condicionamentos ou limitações impostas pela LIPOR ou demais autoridades com competências legais para o efeito, nos termos que resultem da lei ou do Contrato;

m) A colaboração com a LIPOR e com os Prestadores de serviços encarregues da Operação e Manutenção da Central de Valorização Energética, no

Contribuinte 501 394 192

momento anterior e posterior ao Período de Operação e Manutenção, bem como a adoção de todas as medidas que se revelarem necessárias e adequadas durante os períodos de transição, por forma a mitigar os efeitos negativos sobre a Operação e Manutenção da Central de Valorização Energética, decorrentes da transição entre Prestadores de serviços;

n) Responder perante LIPOR pela preservação e melhoria do sistema de tratamento dos resíduos sólidos, apresentando anualmente para aprovação os programas de investimento e investigação, obrigando-se a respeitar e cumprir todas as estipulações resultantes das convenções adicionais celebradas acerca desta matéria entre a Prestadora de Serviços e a LIPOR;

o) Respeitar os manuais de procedimento e os guias de conduta que venham a ser apresentados pela LIPOR;

p) Cumprir com as disposições do Regulamento de Higiene e Segurança da LIPOR, constante do Anexo III do Caderno de Encargos, nos casos em que o cumprimento do contrato implicar a execução de trabalhos nas instalações da LIPOR;

q) Não introduzir quaisquer modificações que possam afetar as características da Infraestrutura ou as garantias prestadas perante a LIPOR, sem o acordo prévio e escrito desta;

r) Avisar, de imediato, a LIPOR de todos os incidentes, acidentes ou funcionamentos anormais identificados no prazo máximo de 24 horas;

s) Comunicar à LIPOR, anualmente, o relatório técnico detalhado da Infraestrutura e respetiva Operação e Manutenção;

t) Aceitar, durante a Operação e Manutenção, que as visitas sejam organizadas pela LIPOR, mediante um pré-aviso de, pelo menos, 24 horas;

u) Manter atualizado o registo de todas as visitas realizadas à Infraestrutura, informando, também, da identidade dos visitantes;

v) Assegurar ininterruptamente a Prestação de Serviços em boas condições;

w) Compromete-se a não recusar, sem motivo fundamentado, a receção de resíduos aos clientes da LIPOR, nem discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre os mesmos;

Contribuinte 501 394 192

x) Participar às autoridades públicas competentes, descrevendo de forma tão detalhada quanto possível, quaisquer atos ou factos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito dos Serviços;

y) Elaborar e manter, pelo prazo contratual, registos completos e atualizados relativos ao Contrato e ao cumprimento das suas obrigações aqui estabelecidas, não devendo proceder à respetiva destruição sem o consentimento prévio da LIPOR e obrigando-se a disponibilizar esses registos à LIPOR se esta assim o solicitar.

2. A título acessório, a Prestadora de Serviços fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à Prestação de Serviços, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. A Prestadora de Serviços deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente *Contrato*.

4. A LIPOR reserva-se no direito de proceder à fiscalização da execução de todos os serviços associados à Prestação de Serviços e a determinar, unilateralmente, a alteração às condições de execução, podendo, sempre que assim o entender e sem prejuízo do direito a resolver o Contrato, fazer cumprir, ao(s) Colaborador(es) da Prestadora de Serviços, a realização de tarefas que, enquadrando-se no âmbito do Contrato, não sejam satisfatoriamente asseguradas.

5. A Prestadora de Serviços responde perante a LIPOR pela preservação e melhoria do sistema de tratamento dos resíduos sólidos; devendo apresentar, para aprovação da LIPOR anualmente, programas de investimento e investigação.

6. A Prestadora de Serviços garantirá que o plano de Operação e Manutenção da Infraestrutura manterá o grau de qualidade, numa linha de continuidade, daquele que foi realizado desde o início da Operação e Manutenção, com

Contribuinte 501 394 192

garantia de boas condições ambientais a de valorização energética, devendo considerar no referido plano: (i) as paragens técnicas programadas e para manutenção preventiva Infraestrutura; (ii) os respetivos prazos indiciários aí especificados; e (iii) bem como os trabalhos a realizar definidos no Manual de Operação e Manutenção e no Programa de Operação e Manutenção.

7. A Prestadora de Serviços acomodará na operação e manutenção da Infraestrutura a atividade de destroçamento de resíduos volumosos não metálicos, encontrando-se esta obrigação refletida na determinação do preço, sem que tal operação acarrete qualquer aumento do mesmo preço.

8. Constitui responsabilidade da Prestadora de Serviços tomar todas as providências no sentido da operação de destroçamento de resíduos volumosos não metálicos se encontrar devidamente salvaguardada e licenciada face à legislação aplicável, nomeadamente no que concerne à obtenção de todas as licenças e autorizações que se revelem como necessárias.

Cláusula 10.ª

(Outras obrigações da Prestadora de Serviços)

1. Sem prejuízo de outras soluções que a consideração do interesse público venha a justificar, sempre que se verifique a oportunidade ou a necessidade de realizar alterações, substituições ou ampliações à Infraestrutura que impliquem, nos termos legais ou com vista ao lançamento de procedimento(s) de formação de contrato, pela LIPOR, designadamente, a elaboração de estudos, projetos, e/ou especificações técnicas, constituem ainda obrigações da Prestadora de Serviços:

a) Planear, elaborar, coordenar e acompanhar a execução e controlo de todos os elementos, designadamente de carácter técnico, ambiental e económico, por exemplo, referentes ao lançamento do(s) procedimento(s) de formação de Contrato, incluindo, os elementos de conceção necessários e, bem assim, as especificações técnicas do(s) caderno(s) de encargo(s); e

b) Prestar assistência técnica à LIPOR na execução do(s) contrato(s) que vier(em) a ser celebrado(s) na sequência desse(s) procedimento(s).

2. Para efeitos do estabelecido no número anterior da presente Cláusula:

Contribuinte 501 394 192

a) As regras e normas a considerar na elaboração dos documentos que não sejam taxativamente indicadas no *Contrato* e seus Anexos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunem com a melhor técnica à data da sua execução;

b) As nomenclaturas a adotar nos diversos documentos deverão estar de acordo com as normas em vigor;

c) De toda a documentação será entregue um exemplar em suporte informático editável, usando os seguintes tipos:

i. Textos - Microsoft Word, armazenados no formato normalizado;

ii. Tabelas e folhes de cálculo - Microsoft Excel, armazenados no formato normalizado;

ii. Peças desenhadas - formato DXF ou DWG;

d) d) Os documentos devem ser apresentados, no prazo que vier a ser fixado pela LIPOR, o qual deverá atender à complexidade dos mesmos, não podendo, em qualquer caso, ser inferior a 10 (dez) dias úteis;

e) e) Consideram-se incluídas no preço contratual as atividades previstas, caso o preço contratual do(s) investimento(s) com a execução das alterações, substituições ou ampliações, individual ou cumulativamente, for inferior ao correspondente a 10 (dez) % do preço contratual.

3. Para efeitos do estabelecido nas alíneas c) e d) do n.º 2, caso a Prestadora de Serviços entenda usar aplicações ou formatos complementares ou alternativos aos indicados, deverá explicitá-los e dotar a LIPOR dos Sistemas operativos necessário para a sua utilização e manipulação.

4. Para efeitos do estabelecido na al. d) do n.º 2, incluem-se os documentos ou quaisquer outros elementos ou informações que hajam de ser apresentados pela LIPOR, nos termos das normas aplicáveis ou por imposição de entidades terceiras.

5. Para efeitos do estabelecido na al. e) do n.º 2, caso se exceda a percentagem definida e apenas na proporção do excedente, a Prestadora de Serviços, pela execução das referidas atividades terá direito a uma remuneração correspondente a 5 (cinco) % do referido excedente, a qual, em qualquer caso, não pode ultrapassar 1 (um) % do preço contratual.

6. A Prestadora de Serviços garante à LIPOR a qualidade das soluções

LIPOR - Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto
Apartado 1510 - 4435 - 996 Baguim do Monte • Tel. +351 229 770 100 • Fax. +351 229 756 038
info@lipor.pt • www.lipor.pt

Contribuinte 501 394 192

apresentadas no âmbito da obrigação prevista no n.º 1 da presente Cláusula, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em permanentes e plenas condições de funcionamento e operacionalidade.

7. A Prestadora de Serviços será responsável por todos e quaisquer erros, inexatidões ou omissões que, para a LIPOR ou terceiros, ocorram no âmbito das obrigações previstas no n.º 1 e n.º 2 da presente Cláusula.

8. A aprovação ou, desde que devidamente fundamentada, a não aprovação dos elementos elaborados ao abrigo do previsto no n.º 1, pela LIPOR, não acarreta qualquer responsabilidade para a LIPOR nem exonera a Prestadora de Serviços da sua responsabilidade e das obrigações assumidas no contrato, exceto em caso de modificações unilateralmente impostas ou realizadas pela LIPOR, relativamente às quais a Prestadora de Serviços tiver manifestado, por escrito, reservas referentes à segurança, qualidade ou durabilidade das mesmas, e a responsabilidade concreta que for invocada por terceiro lesado ou o vício de que venham a padecer decorram diretamente de factos incluídos em tais reservas.

9. O previsto na presente Cláusula não prejudica o direito à reposição do equilíbrio financeiro a favor da LIPOR, caso, com a execução das alterações, substituições ou ampliações, a Prestadora de Serviços vier a obter uma diminuição dos encargos associados à prestação do serviço.

10. Caso, com a execução das alterações, substituições ou ampliações, a Prestadora de Serviços vier a ter encargos acrescidos com a Prestação de Serviços, aplicar-se-á, sem prejuízo das prescrições legais que se revelem aplicáveis aos impactos verificados, o disposto no artigo 454.º do CCP.

Cláusula 11.ª

(Relatórios)

1. O *Segundo Outorgante* obriga-se a apresentar à *Primeira Outorgante* os seguintes relatórios periódicos:

a) Programa anual da monitorização ambiental e de segurança e saúde – até dia 15 de dezembro do ano anterior a que se reporta, com exceção do início do período de exploração, o qual deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias;

Contribuinte 501 394 192

b) Programa anual operação e de manutenção – até dia 15 de dezembro do ano anterior a que se reporta com exceção do início do período de exploração, o qual deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias;

c) Relatório mensal de operação e manutenção – até ao dia 10 do mês seguinte a que respeita, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

i. Principais indicadores de funcionamento e respetiva avaliação crítica;

ii. Ações de monitorização realizadas, dados obtidos e respetiva avaliação crítica;

iii. Análise de ocorrências como anomalias/avarias, riscos ambientais, acidentes, com identificação das principais causas, ações corretivas implementadas e respetivos resultados;

iv. Apreciação global;

v. Medidas a adotar para a melhoria e otimização do processo de valorização dos resíduos.

d) Relatório síntese mensal de operação e manutenção – até ao dia 15 do mês seguinte a que respeita, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

i. Síntese do mês

ii. Quantidade de resíduos rececionados e processados

iii. Produção de vapor e energia elétrica

iv. Emissões atmosféricas

(i.) Medições em contínuo

(ii.) Medições periódicas

(iii.) Consumo de reagentes para tratamento dos gases de combustão

v. Efluentes líquidos

(i.) Águas residuais

(ii.) Águas pluviais

vi. Subprodutos

(i.) Escórias

(ii.) Cinzas

(iii.) Materiais ferrosos

LIPOR - Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto
Apartado 1510 - 4435 - 996 Baguim do Monte • Tel. +351 229 770 100 • Fax. +351 229 756 038
info@lipor.pt • www.lipor.pt

Contribuinte 501 394 192

vii. Manutenção

(i.) Manutenção preventiva

(ii.) Manutenção condicionada

(iii.) Manutenção corretiva

viii. Ocorrências e paragens não programadas

ix. Qualidade, Ambiente e Segurança

x. Outras situações

e) Relatório mensal do autocontrolo das emissões atmosféricas – até ao dia 20 do mês seguinte a que respeita;

f) Relatório do autocontrolo periódico das emissões atmosféricas – no prazo definido na legislação;

g) Relatório anual de operação e manutenção – até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte a que respeita, com uma síntese dos elementos apresentados nos relatórios mensais de operação e manutenção;

h) Relatório anual da monitorização ambiental e da segurança e saúde – até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte a que respeita, apresentando o plano de monitorização concretizado em relação ao previsto, os resultados obtidos e uma apreciação crítica desses mesmos resultados;

i) Relatório anual de custos – até ao dia 31 de março do ano seguinte a que respeita, apresentando detalhadamente as quantidades utilizadas ou consumidas dos diversos recursos materiais e humanos, e respetivos custos unitários e totais incorridos.

j) Relatório das visitas efetuadas no âmbito da assistência técnica pelos tecnólogos – até 10 (dez) dias após a sua realização.

2. A *Primeira Outorgante* reserva-se no direito de solicitar outros relatórios ou informações adicionais que visem uma melhor caracterização e compreensão dos serviços prestados, sem quaisquer custos adicionais, incluindo dados e informações necessárias à elaboração de relatórios e/ou registos solicitados pelas entidades oficiais e/ou licenciadoras.

LIPOR - Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto
Apartado 1510 - 4435 - 996 Baguim do Monte • Tel. +351 229 770 100 • Fax. +351 229 756 038
info@lipor.pt • www.lipor.pt

Contribuinte 501 394 192

Cláusula 12.ª

(Garantia de Produção de Energia Elétrica)

1. A quantidade mínima garantida de energia elétrica a exportar para a rede, a assegurar pelo *Segundo Outorgante*, deve ser 162.045 MWh/ano, para uma quantidade de referência de resíduos a incinerar de 390.000 (trezentas e noventa mil) toneladas, para um PCI de 7.250 MJ/t, correspondendo a garantir um rácio de energia elétrica exportada para a rede igual ou superior a 415 kWh/t de resíduos incinerados.

2. No caso da quantidade energia exportada anual verificar um desvio negativo face ao valor definido no n.º 1, o *Segundo Outorgante* compensará a *Primeira Outorgante* do diferencial da perda do valor de energia garantida (162.045 MWh/ano) para o valor da energia exportada, atentos os valores das tarifas de venda de energia à rede.

3. Se não forem verificados os pressupostos de disponibilização e qualidade dos resíduos – 390.000 t. de resíduos tratados com um PCI de 7.250MJ/t. – será efetuado o ajustamento do valor mínimo garantido com base nos valores medidos de quantidade e qualidade dos resíduos.

Cláusula 13.ª

(Dever de sigilo)

1. O *Segundo Outorgante* deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à *Primeira Outorgante* de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do *Contrato*.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do *Contrato*.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Contribuinte 501 394 192

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do *Contrato*, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

(Preço e Pagamento)

1. Pela execução do objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente *Contrato*, a LIPOR pagará à Prestadora de Serviços:

a) **PF_{ANO}** (preço fixo anual) – 10.684.142,52 € (dez milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos) / ano;

b) **PV_{UN}** (preço variável unitário) – 18,27 € (dezoito euros e vinte e sete cêntimos) / tonelada de resíduos sujeitos a tratamento.

2. O preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à LIPOR, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de comunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, taxas e impostos decorrentes das obrigações por si assumidas, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço contratual é pago pela LIPOR à Prestadora de Serviços com uma periodicidade mensal durante o Período de Operação e Manutenção, não sendo devido o pagamento de qualquer remuneração à Prestadora de Serviços durante o Período de transição inicial, caso exista. Aquele pagamento mensal resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$PT = PF + PV = PF + (PVUN \times R)$$

sendo:

PT - preço mensal a pagar (€);

Contribuinte 501 394 192

PF - preço fixo mensal pela operação e manutenção da CVE (€);

PV - preço variável mensal pela operação e manutenção da CVE (€);

PVUN - preço variável unitário (€/t de resíduos sujeitos a tratamento),

R – quantidade mensal de resíduos efetivamente incinerados (t).

5. Às quantias referidas no número anterior acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

6. As quantias devidas pela *Primeira Outorgante* devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

7. Para efeitos do n.º 3, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês e uma vez comprovadamente executado o correspondente serviço.

8. As faturas devem detalhar inequivocamente todos os bens e serviços nas respetivas quantidades, preços e outras referências quer permitam prontamente relacionar os bens e serviços propostos com os faturados, bem como o número de compromisso financeiro.

9. Em caso de discordância por parte da *Primeira Outorgante* quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à *Segunda Outorgante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a *Segunda Outorgante* obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária indicada pela *Segunda Outorgante*.

Cláusula 15.ª

(Revisão de Preços)

1. Os preços contratuais são objeto de revisão mensal, independentemente do período da prestação de serviços, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{PN} = P_0 \times C_N$$

sendo:

$\mathbf{P_N}$ – preço revisto, aplicável no mês N (mês a que respeita a respetiva fatura)

$\mathbf{P_0}$ – preço na data da apresentação da proposta

Contribuinte 501 394 192

C_N – coeficiente de atualização de preços.

2. O coeficiente de atualização de preços é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{CN} = IHPC_N / IHPC_0$$

sendo:

C_N – coeficiente de atualização de preços;

$IHPC_N$ – índice harmonizado de preços no consumidor, referente ao Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, relativo ao mês N a que respeita a revisão;

$IHPC_0$ – índice de preços no consumidor, referente ao Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística para o mês da data de entrega da proposta.

3. É da responsabilidade da *Segunda Outorgante* o cálculo justificativo da revisão de preços correspondente a cada prestação mensal, o qual deve ser submetido à aprovação da *Primeira Outorgante* ou sua representante antes de ser emitida a respetiva fatura.

4. A *Segunda Outorgante* deve proceder à revisão de preços, quer esta lhe seja favorável, quer seja favorável à *Primeira Outorgante* (caso em que CN seja inferior a 1,0000).

5. Para efeitos do estipulado no presente *Contrato* quanto à revisão de preços entende-se por data da entrada em vigor do contrato o mês em que a mesma tiver lugar.

6. No caso de se verificarem atrasos imputáveis à Prestadora de Serviços, os indicadores económicos a considerar para efeitos de revisão serão os correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos deveriam ter sido executados, atendendo-se, no entanto, às baixas de custo de mão-de-obra dos materiais e dos equipamentos de apoio de que a Prestadora de Serviços tenha beneficiado posteriormente.

7. No caso de, à data da revisão, não serem conhecidos os valores dos indicadores económicos a utilizar, proceder-se-á ao pagamento provisório com base nos últimos indicadores conhecidos, efetuando-se os necessários acertos logo que tais indicadores sejam publicados.

Contribuinte 501 394 192

Cláusula 16.ª

(Confidencialidade e Proteção de dados pessoais)

1. A *Segunda Outorgante* obriga-se, durante a vigência deste *Contrato* e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela *Primeira Outorgante* ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do *Contrato* ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que a *Segunda Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela *Primeira Outorgante*, ao abrigo deste *Contrato*, serão tratados em estrita observância das regras e normas da *Primeira Outorgante*.

3. A *Segunda Outorgante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Primeira Outorgante*, ao abrigo do *Contrato*, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito pela mesma.

4. No caso em que a *Segunda Outorgante* seja autorizada pela *Primeira Outorgante* a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. A *Segunda Outorgante* obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a *Segunda Outorgante* celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6. A *Segunda Outorgante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Primeira Outorgante* única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato e, se

Contribuinte 501 394 192

aplicável, na estrita observância das instruções documentadas que lhe forem impostas pela *Primeira Outorgante* para além das previstas nos números 3 e 4 do presente Artigo;

b) Assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no *Contrato* e que assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas previstas no Artigo 32.º do RGPD, para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento e o subcontratante aplicam as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;

d) Prestar assistência à *Primeira Outorgante*, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, na medida do possível, para o cumprimento das suas obrigações, enquanto responsável pelo tratamento, de resposta aos pedidos de exercício dos direitos do titular de dados previstos no capítulo III do RGPD;

e) Prestar assistência à *Primeira Outorgante* para assegurar o cumprimento da sua obrigação enquanto Responsável pelo Tratamento de:

i. Notificar a CNPD da violação de dados pessoais, sem demora injustificada e, se possível, no prazo máximo de 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação de dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares;

ii. Comunicar, sem demora injustificada, a violação dos dados pessoais ao titular dos dados, sempre que a violação dos dados pessoais possa resultar num risco elevado para os direitos e liberdades das pessoas singulares;

iii. Efetuar uma avaliação do impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais (avaliação do impacto

Contribuinte 501 394 192

na proteção de dados);

iv. Consultar a CNPD, antes de proceder ao tratamento, quando a avaliação de impacto sobre a proteção de dados indicar que o tratamento resultaria num elevado risco na ausência de medidas adotadas pelo responsável pelo tratamento para atenuar o risco;

v. Os dados pessoais a que a *Segunda Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Primeira Outorgante, ao abrigo deste *Contrato*, serão tratados em estrita observância das regras e normas da *Primeira Outorgante*.

f) Em caso de cessação do *Contrato*, apagar todos os dados pessoais tratados por conta da *Primeira Outorgante*, certificando-a que assim fez, a menos que o direito da União ou de um Estado-Membro exija a conservação dos dados pessoais;

g) Disponibilizar à *Primeira Outorgante* todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no RGPD e no presente Contrato e contribuir para a realização de auditorias, incluindo inspeções, realizadas pela *Primeira Outorgante* ou por outro auditor por si mandatado.

7. A *Segunda Outorgante* será responsável por qualquer prejuízo em que a *Primeira Outorgante* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto neste Contrato.

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "Colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço à *Segunda Outorgante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantem-se em vigor mesmo após a cessação do *Contrato*, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 17.ª

(Subcontratação)

1. Sem prejuízo das limitações legalmente estabelecidas, a *Segunda Outorgante* pode recorrer à subcontratação de terceiras entidades para a execução das atividades integradas no objeto do *Contrato*.

2. A subcontratação está sujeita à autorização da *Primeira Outorgante*.

3. No caso de celebração de contratos com terceiros, não são oponíveis à *Primeira Outorgante* quaisquer pretensões, exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela *Segunda Outorgante* com terceiras entidades.

4. Os contratos a celebrar com terceiros não podem ter um prazo de duração ou produzir efeitos para além da vigência do *Contrato*.

5. A *Segunda Outorgante* deve inserir nos contratos que celebre com terceiros para execução de atividades incluídas no âmbito do objeto contratual as seguintes cláusulas:

a) Reserva expressa à *Primeira Outorgante* da faculdade de se substituir à *Segunda Outorgante*, por cessão da posição contratual ou outro meio legalmente admissível;

b) Possibilidade de acesso pela *Primeira Outorgante* ou por quem este designar aos espaços de intervenção dos terceiros.

6. Os terceiros vinculam-se perante a *Segunda Outorgante* com as mesmas obrigações que este assume perante a *Primeira Outorgante*, na medida do aplicável.

7. Caso a subcontratação seja proposta, pela *Segunda Outorgante*, apenas na fase de execução do *Contrato*, deve aquela apresentar, para efeitos da autorização pela *Primeira Outorgante*, com uma antecedência de 40 (quarenta) dias, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação no âmbito da outorga do *Contrato*.

8. A *Primeira Outorgante* pronuncia-se sobre a proposta de subcontratação no prazo de 20 (vinte) dias seguidos a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, suspendendo-se o referido prazo sempre que a

Contribuinte 501 394 192

Primeira Outorgante solicite esclarecimentos e até ao momento de resposta, pela *Segunda Outorgante*, aos referidos esclarecimentos.

9. Sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, a cessação do *Contrato*, independentemente do motivo por que ocorrer, implicará a extinção de todos e quaisquer contratos celebrados entre a *Segunda Outorgante* e terceiros para efeitos da prestação de quaisquer Serviços, sendo aquele responsável por todas e quaisquer consequências decorrentes dessa extinção, salvo se a mesma for imputável à *Primeira Outorgante*.

10. Em caso de cessação do *Contrato*, e independentemente do motivo por que ocorrer, a *Segunda Outorgante*, caso tal lhe for solicitado pela *Primeira Outorgante*, obriga-se a transferir para esta ou para qualquer outra entidade por esta designada, sem quaisquer custos, ónus ou encargos, no todo ou em parte, a posição contratual por si detida nos contratos referidos no número anterior.

Cláusula 18.ª

(Seguros)

1. Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades que para si resultam do *Contrato*, a *Segunda Outorgante* obriga-se a contratar e manter em vigor, durante todo o Período de Operação as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades objeto do *Contrato*.

2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, a *Segunda Outorgante* obriga-se a contratar e manter apólices de seguro com montantes de capitais seguros adequados por forma a garantir, de um modo efetivo e eficaz, a cobertura dos riscos e danos resultantes da Prestação de Serviços, incluindo, no mínimo:

a) Seguro de responsabilidade civil relativo à Prestação de Serviços;

b) Seguro de acidentes de trabalho;

c) Seguro multirrisco relativo à Infraestrutura;

d) Seguro de responsabilidade ambiental;

e) Todos os demais seguros de que sejam obrigatórios nos termos da lei.

Contribuinte 501 394 192

3. A *Primeira Outorgante* deverá ser indicada como co-beneficiária nas apólices dos seguros mencionadas no número anterior.

4. Caso a *Segunda Outorgante* não contrate ou deixe de manter em vigor as apólices referidas neste Artigo, poderá a *Primeira Outorgante* proceder à respetiva contratação, e à liquidação dos correspondentes prémios, assistindo-lhe, neste caso, o direito ao reembolso integral dos montantes desembolsados, nomeadamente mediante compensação com quaisquer pagamentos devidos à *Segunda Outorgante*.

5. As apólices previstas no presente Artigo não poderão ser anuladas, suspensas, canceladas ou substituídas, qualquer que for o motivo, sem autorização prévia, por escrito, da *Primeira Outorgante*.

6. A *Segunda Outorgante* obriga-se a manter as apólices de seguro em vigor, a cumprir os seus termos e condições e a comprová-los perante a *Primeira Outorgante*, sempre que tal lhe seja solicitado.

7. A *Segunda Outorgante* fará consignar em todos os contratos que venha a celebrar as disposições aplicáveis aos seguros contratados no âmbito do *Contrato*.

8. A *Segunda Outorgante* obriga-se a remeter anualmente à *Primeira Outorgante* um dossier com as apólices de seguro contratadas e em vigor.

9. A *Primeira Outorgante* não responderá por quaisquer tipos de responsabilidades, seja a que título for, correndo por conta e risco da *Segunda Outorgante* os riscos pela inadequação, cancelamento, suspensão, modificação ou substituição das referidas apólices de seguros.

Cláusula 19.ª

(Cessão da posição contratual)

1. Sem prejuízo das limitações legalmente estabelecidas, a *Segunda Outorgante* pode ceder a sua posição contratual no âmbito do *Contrato*, nos termos do disposto nos artigos 316.º a 319.º do CCP.

2. O cessionário deve revestir a mesma forma societária imposta à *Segunda Outorgante*.

3. A cessão da posição contratual está sujeita a autorização da *Primeira Outorgante*, a qual depende:

Contribuinte 501 394 192

a) Da apresentação, pela *Segunda Outorgante*, dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que foram exigidos ao cedente pelo Programa do Concurso;

b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de qualificação exigidos ao cedente pelo Programa do Concurso no âmbito da fase de formação do contrato.

4. Os cessionários vinculam-se perante a *Primeira Outorgante* com as mesmas obrigações que a *Segunda Outorgante* assume perante aquela, na medida do aplicável.

Cláusula 20.ª

(Caução)

1. Para a garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas neste *Contrato*, a *Segunda Outorgante* prestou caução no montante de **4.452.360,63€** (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta e dois mil e trezentos e sessenta euros e sessenta e três cêntimos), 5 (cinco) % do preço contratual para o primeiro terço da duração do contrato, mediante Garantia Bancária n.º 730980022413, sobre o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., datado de 21de abril de 2025.

2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela LIPOR, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela Prestadora de Serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.

3. A resolução do contrato pela LIPOR não impede a execução da caução, conquanto que para isso haja motivo.

4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui a Prestadora de Serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da LIPOR para esse efeito.

Contribuinte 501 394 192

5. O incumprimento da obrigação prevista no número anterior constitui justa causa objetiva de rescisão do contrato, por parte da LIPOR.

6. A LIPOR pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais, por parte da Prestadora de Serviços.

7. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

(Sanções Contratuais)

1. Em caso de incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais que impendem sobre a *Segunda Outorgante*, a *Primeira Outorgante* poderá aplicar-lhe sanções de natureza pecuniária.

2. As sanções devem ser proporcionadas em relação ao tipo, gravidade e reiteração do incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso, bem como aos prejuízos em causa, devendo ser reduzida sempre que se mostre desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos e revogada quando se verifique que as atividades do contrato foram bem executadas e/ou os atrasos no cumprimento foram totalmente recuperados.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a *Primeira Outorgante* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da *Segunda Outorgante* de Serviços e as consequências do incumprimento.

4. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores são fixadas as seguintes sanções contratuais:

a) Incumprimento das garantias de produção: valor definido em função do preço médio diário do mercado liberalizado (MIBEL) por kWh não produzido tendo como referência a garantia mínima a calcular de acordo com a Cláusula 72.ª do Caderno de Encargos (Cláusulas Técnicas), acrescido de 50%;

b) Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis

Contribuinte 501 394 192

em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a *Primeira Outorgante* pode exigir da *Segunda Outorgante* o pagamento de uma sanção pecuniária até 0,5% do preço contratual, sem prejuízo do estabelecido no n.º 7 da presente Cláusula;

c) Pelo incumprimento dos termos das licenças e/ou autorizações que regem a atividade da Infraestrutura, no montante de de 50.000,00€/dia por cada incumprimento;

d) Degradação da qualidade do meio ambiente que rodeia a Infraestrutura, no montante de 25.000,00€/dia;

e) Falta de limpeza ou arrumação em qualquer das dependências da Infraestrutura, no montante de 25.000,00€/dia;

f) Por cada tonelada de resíduos que não possam ser recebidos, devido a deficiências na Infraestrutura ou por negligência da *Segunda Outorgante*, no montante de 50,00€;

g) Não substituição do colaborador(es) afeto(s) à prestação de serviços nos termos previstos no Caderno de Encargos, no montante de 5.000,00€/dia.

5. Os limites estabelecidos nos números anteriores são multiplicados por 3 (três) nas situações de violação grave ou reiterada das normas ou regulamentos legais aplicáveis à segurança de pessoas e bens na Prestação de Serviços.

6. O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não excederá 20 (vinte) % do valor correspondente ao somatório das rendas previstas para o período de vigência do *Contrato*, sem prejuízo da faculdade de resolução do contrato pela *Primeira Outorgante*.

7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a *Primeira Outorgante* decida não resolver o *Contrato* por daí resultar grave dano para o interesse público, o aludido limite pode ser elevado para 30 (trinta) %.

8. As sanções pecuniárias são exigíveis nos termos fixados na notificação a dirigir à *Segunda Outorgante* e a sua aplicação deve ser precedida de audiência escrita desta, o qual se deve pronunciar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

9. As sanções serão aplicadas nos pagamentos que houver a realizar, sendo que, caso não existam pagamentos a realizar e caso a *Segunda Outorgante* não

Contribuinte 501 394 192

proceda ao pagamento das sanções pecuniárias que lhe forem aplicadas, no prazo que para tanto vier a ser fixado, pode ser acionada a caução.

10. Todas as sanções impostas à *Primeira Outorgante* em desrespeito pela *Segunda Outorgante* das suas obrigações contratuais ser-lhe-ão repercutidas.

11. As sanções previstas na presente Cláusula não obstam a que a *Primeira Outorgante* exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª

(Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à *Segunda Outorgante*, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do *Contrato* e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da *Segunda Outorgante*, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do *Segunda Outorgante* ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo *Segunda Outorgante* de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela *Segunda Outorgante* de normas legais;

Contribuinte 501 394 192

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da *Segunda Outorgante* cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da *Segunda Outorgante* não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5. A *Segunda Outorgante* é responsável, para todos os efeitos do *Contrato*, pelos atos dos seus subcontratados, auxiliares ou fornecedores, como se por ele mesmo fossem praticados.

6. Sem prejuízo do estabelecido nos n.ºs 7 e 8, a ocorrência de um caso de força maior terá por exclusivo efeito exonerar a *Segunda Outorgante* de responsabilidade pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do *Contrato*, na estrita medida em que o seu cumprimento pontual e atempado tenha sido impedido em virtude da referida ocorrência; nos casos de a impossibilidade de cumprimento se tornar definitiva ou de a manutenção do *Contrato* se revelar excessivamente onerosa, a ocorrência dará lugar à resolução do *Contrato*.

7. A *Segunda Outorgante*, quando fique impossibilitado de cumprir pontualmente as suas obrigações em consequência de caso de força maior, deverá dar conhecimento imediato desse facto, por escrito, à *Primeira Outorgante*, especificando as obrigações não cumpridas e a causa desse incumprimento, caso em que ficará exonerado do cumprimento durante o tempo em que subsistir a causa de força maior, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

8. Se, por força do estabelecido nos números precedentes, a Segunda *Outorgante* ficar exonerada do cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais por um período contínuo superior a 3 (três) meses, considera-se que a impossibilidade de cumprimento se tornou definitiva e a *Primeira Outorgante* terá direito a resolver o *Contrato*.

9. Sempre que algum caso de força maior corresponda, ao tempo da sua

LIPOR - Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto
Apartado 1510 - 4435 - 996 Baguim do Monte • Tel. +351 229 770 100 • Fax. +351 229 756 038
info@lipor.pt • www.lipor.pt

Contribuinte 501 394 192

verificação, a um risco segurável, por apólices comercialmente aceitáveis, e independentemente de a *Segunda Outorgante* as ter efetivamente contratado, ou de ter ou não a obrigação de as contratar ao abrigo do *Contrato*, aplicar-se-á o seguinte:

a) A *Segunda Outorgante* não ficará exonerado do cumprimento pontual e atempado da obrigação na medida em que aquele cumprimento se tornasse possível em virtude do recebimento de indemnização nos termos da apólice em causa;

b) Haverá lugar à resolução do *Contrato* quando, apesar do recebimento da indemnização nos termos da apólice em causa, a impossibilidade de cumprimento das obrigações emergentes do *Contrato* seja definitiva.

10. Para efeitos da aplicação da exceção prevista no número anterior, a *Primeira Outorgante* terá de demonstrar perante a *Segunda Outorgante* que o risco em causa era já segurável por, pelo menos, duas seguradoras estabelecidas em Portugal e por apólices comercialmente aceitáveis, comercializadas há mais de 1 (um) ano sobre a data da ocorrência.

11. Em caso de greve dos seus trabalhadores, a *Segunda Outorgante* obriga-se a disponibilizar os serviços mínimos que sejam fixados nos termos legais, ficando exonerada relativamente ao cumprimento exato e pontual dos restantes serviços a que reporta o objeto contratual, na justa medida da afetação.

Cláusula 23.ª

(Resolução por parte da *Primeira Outorgante*)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a *Primeira Outorgante* pode resolver o *Contrato* quando ocorra qualquer dos factos seguintes:

a) Incumprimento grave e reiterado por parte da *Segunda Outorgante* das obrigações legais, regulamentares ou decorrentes do *Contrato* a que está obrigado a cumprir, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na execução do objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita da *Segunda Outorgante* de que o atraso em determinada obrigação excederá esse prazo;

Contribuinte 501 394 192

b) Aplicação do montante máximo de penalidades previsto, consoante o caso, no n.º 6 e 7 da Cláusula 37.ª do Caderno de Encargos;

c) A *Segunda Outorgante* se apresente a processo de insolvência ou esta seja declarada por tribunal e não exista decisão de recuperação;

d) Se a *Segunda Outorgante* ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato em violação grave do estabelecido no *Contrato*;

e) Se ocorrer situação de força maior, nos termos previstos no n.º 8 e al. b) do n.º 9 do Artigo 17.º supra;

f) Motivos de interesse público;

g) Demais situações previstas no *Contrato*.

2. A resolução do *Contrato* é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção e produz efeitos a partir da data da sua receção.

3. A resolução prevista na presente Cláusula não dá direito à *Segunda Outorgante* a qualquer compensação financeira adicional, salvo na situação prevista na alínea f) do n.º 1 em que se aplica o regime compensatório legalmente aplicável.

4. O exercício do direito de resolução não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela *Primeira Outorgante*.

5. Em caso de resolução do *Contrato* pela *Primeira Outorgante*, a *Segunda Outorgante* será inteiramente responsável pela cessação dos efeitos de quaisquer Contratos ou subcontratos de que seja parte, não assumindo a *Primeira Outorgante* qualquer responsabilidade nessa matéria, a menos que a *Primeira Outorgante* expressamente manifeste a vontade de ocupar a posição contratual.

6. Em caso de resolução do *Contrato* pela *Primeira Outorgante*, esta pode ainda determinar a cedência da posição contratual da *Segunda Outorgante* a outro concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado.

7. O estabelecido nos números anteriores não prejudica o direito de a *Primeira Outorgante* ser indemnizada pela *Segunda Outorgante*, nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento

Contribuinte 501 394 192

de formação de contrato.

8. Em caso de resolução deste *Contrato* pela *Primeira Outorgante*, e desde que por facto imputável à *Segunda Outorgante*, deverá esta indemnizar a *Primeira Outorgante*, logo que por esta solicitada, por todos os custos e prejuízos daí emergentes, incluindo, nomeadamente, perda de receitas, multas, penalidades e despesas judiciais e extrajudiciais, podendo, na falta de pagamento, deduzir o montante respetivo das quantias devidas pela *Primeira Outorgante*, sem prejuízo de poder executar as garantias prestadas pela *Segunda Outorgante*.

Cláusula 24.ª

(Resolução por parte da *Segunda Outorgante*)

1. A *Segunda Outorgante* pode resolver o *Contrato* nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Sem prejuízo do disposto na lei, a *Segunda Outorgante* não pode interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à efetiva resolução do *Contrato* nos termos do número anterior, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pela *Primeira Outorgante* relativamente à transição das atividades incluídas na Prestação de Serviços para outra entidade, uma vez extinto o *Contrato*.

Cláusula 25.ª

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste *Contrato* vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente em vigor.

Cláusula 26.ª

(Comunicações)

1. As comunicações feitas durante a fase de execução do *Contrato*, entre a *Primeira Outorgante* e a *Segunda Outorgante* devem ser escritas e efetuadas através de: i) entrega em mão por protocolo; ii) carta registada com aviso de receção; ou iii) correio eletrónico com aviso de entrega.

Contribuinte 501 394 192

2. Qualquer comunicação feita por carta registada com aviso de receção será considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico será considerada recebida na data constante da respetiva comunicação.

Cláusula 27.ª

(Gestor do Contrato)

1. A *Primeira Outorgante* designa como Gestor do presente *Contrato* o [redacted]s, em cumprimento do artigo 290º-A do CCP, por força do disposto na alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º do mesmo código, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do presente Contrato, designadamente, servir de interlocutor da *Primeiro Outorgante*, dar o apoio necessário, monitorizar as prestações contratuais e fornecer os elementos e esclarecimentos que se mostrem necessários.
2. O estabelecido no número anterior, não prejudica a possibilidade de a *Primeira Outorgante* poder designa outro(s) interlocutor(es) no âmbito da execução do Contrato.
3. Sem prejuízo de, posteriormente, poder ser designado outro(s) interlocutor(es) no âmbito da execução do Contrato, a *Segunda Outorgante* designa, para tal efeito [redacted]

Cláusula 28.ª

(Resolução de Litígios)

Para a resolução de todas as questões emergentes do *Contrato* é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Cláusula 29.ª

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no *Contrato* são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Contribuinte 501 394 192

Cláusula 30.ª

(Legislação Aplicável)

O *Contrato* é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 31.ª

(Encargo Total e Classificação Orçamental)

1. Esta despesa está cabimentada com a classificação orçamental n.º **D.02.02.25.03.00** com a designação de **"Exploração da Central de Valorização Energética"** com o número de compromisso 5025000359 datado de 02 de abril de 2025.
2. A assunção de compromissos plurianuais foi autorizada por Deliberação da Assembleia Intermunicipal da LIPOR, tomada na sua Reunião de 28 de abril de 2025, mediante a qual foi aprovada a Repartição de Encargos decorrentes do presente contrato.

Por ser esta a vontade livre dos Outorgantes, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar eletronicamente o presente *Contrato*, composto por 37 (trinta e sete) folhas.

Baguim do Monte, 30 de abril de 2025.

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE, O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;

[Assinatura Qualificada] José Manuel Pereira Ribeiro

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] José Manuel Pereira Ribeiro
Dados: 2025.05.02 13:06:57 +01'00'

(DR. JOSÉ MANUEL RIBEIRO)

PELA SEGUNDA OUTORGANTE, AS REPRESENTANTES LEGAIS;

SANDRA MARIA VERISSIMO DA SILVA

Assinado de forma digital por SANDRA MARIA VERISSIMO DA SILVA
Dados: 2025.05.05 15:04:12 +01'00'

(SANDRA MARIA VERISSIMO DA SILVA)

SOFIA ALEXANDRA NOBRE DOMINGOS

Assinado de forma digital por SOFIA ALEXANDRA NOBRE DOMINGOS
Dados: 2025.05.05 15:19:51 +01'00'

(SOFIA ALEXANDRA NOBRE DOMINGOS)

LIPOR - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DO GRANDE PORTO
APARTADO 1510 - 4435 - 996 BAGUIM DO MONTE • TEL. +351 229 770 100 • FAX. +351 229 756 038
INFO@LIPOR.PT • WWW.LIPOR.PT

CONTRIBUINTE 501 394 192